



OS MOVIMENTOS SOCIAIS DOS HOMOSSEXUAIS E A BUSCA PELA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFobia: ANÁLISE DESDE OS DADOS ESTATÍSTICOS APONTADOS PELA MÍDIA

MOVEMENTS OF GAY AND MEMBERS SEARCH BY CRIMINALIZATION OF HOMOPHOBIA: ANALYSIS FROM THE STATISTICAL DATA HIGHLIGHTED BY MEDIA

Valquiria P. Cirolini Wendt¹

RESUMO

O texto analisa a historicidade dos homossexuais pelo reconhecimento de seus direitos através dos movimentos sociais, principalmente no Século XX, as conquistas já alcançadas e a discussão sobre a criminalização da homofobia desde os dados estatísticos sobre homicídios de homossexuais, divulgados pela mídia e apresentados, a partir de levantamento de casos, pelo Grupo Gay da Bahia - GGB, que apontam o Brasil na primeira colocação no ranking mundial de homicídios homofóbicos em 2013. Desde essa percepção, não oficial, e no contexto das mobilizações sociais e fatos de violência noticiados, discute-se sobre a influência dos meios midiáticos como forma de incremento e reforço do Direito Penal e, portanto, questiona-se essa necessidade de produção do Direito Penal, a fim de discutir se a estratégia normativa é a política adequada para o enfrentamento do problema.

Palavras-chave: Movimentos Sociais; homofobia; criminalização; mídia.

ABSTRACT

The text analyzes the historicity of homosexuals for recognition of their rights through social movements, especially in the twentieth century, the gains already achieved and the discussion about the criminalization of homophobia from the statistics on gay homicide, publicized in the media and presented, from lifting cases, the Gay Group of Bahia - GGB, pointing Brazil in first place in the world ranking of homophobic murders in 2013. Since this perception, unofficial, and in the context of social mobilization and facts of reported violence, discusses about the influence of media means as a way of enhancing and strengthening the criminal law and therefore, questions whether this need for production of criminal law in order to discuss whether the prescriptive approach is the appropriate policy to address the problem.

Key-words: Social Movements; homophobia; criminalization; media.

¹ Mestranda em Direito e Sociedade (Unilasalle, Canoas-RS. Inspetora de Polícia no RS. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6761561365582786> - valquiriaw@hotmail.com



INTRODUÇÃO

O Brasil é apontado em pesquisas, realizadas pelo Grupo Gay da Bahia - GGB, como um dos líderes do ranking de países com elevado índice de crimes homofóbicos² contra lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros - LGBTs. Essas pesquisas trazem resultados que apontam um aumento desse crime a cada novo período observado.

Porém, esses dados não são oficiais³; ao contrário, são alcançados através de levantamento de notícias vinculadas na mídia, em geral, sobre crimes praticados contra homossexuais, principalmente em relação ao crime de homicídio, pois não há uma apuração oficial a respeito desses “números”, de modo que, eles podem ser ainda maiores ou não⁴.

Frente a estes resultados, há aumento das manifestações para que seja criminalizada a homofobia no Brasil, sendo apontada esta como a principal maneira de diminuir os homicídios contra homossexuais no país.

Neste contexto será analisado, a partir da importância dos movimentos sociais na busca pelo reconhecimento de direitos dos homossexuais, suas conquistas e difusão de notícias na mídia, se o direito penal como mecanismo de contingenciamento jurídico é realmente fundamental para haver uma redução do número de casos, ou melhor, a estratégia normativa é a política adequada para o enfrentamento do problema?

Assim, parte-se desses dados, não oficiais, coletados e divulgados pelos grupos de homossexuais organizados, com o objetivo de compreender a influência dos movimentos

² Crime homofóbico é praticado “por um não-homossexual, tendo como motivo ou inspiração do crime o fato da vítima pertencer a uma minoria sexual socialmente estigmatizada e extremamente vulnerável, ou por ostentar um estilo de vida diferenciado”. CARVALHO, Salo de. Sobre a criminologia da homofobia: perspectivas desde a criminologia queer. In: Fernanda Luiza Fontoura Medeiros, Germano André Doederlein Schwartz. (Org.). *O direito da sociedade*. Canoas: Unilasalle, v. 1, p. 257-281, 2014, p. 265.

³ No momento em que é realizado o registro policial em Boletins de Ocorrência (BOs) referente ao crime de homicídio não há nenhum “campo” específico para que seja indicada a homofobia como um motivo presumido, deste modo, com a falta desse dado, não há como se obter um levantamento oficial de quantas situações de violência acontecem por motivação homofóbica. Os casos registrados são todos através de coletivos e organizações não governamentais (ONGs). In: SANDER, Isabella. Homofobia não é registrada como motivação em Boletins de Ocorrências. *Jornal do Comércio*, 12/09/2014. Disponível em: <<http://jcrs.uol.com.br/site/noticia.php?codn=172871>>. Acesso em: 29 mar. 2015, s./p.

⁴ O fato de ser noticiada a morte (homicídio) de um homossexual não significa que a causa/motivação para este crime tenha sido em razão da sua orientação sexual.



sociais contra a homofobia e, a partir da repercussão pela/na mídia, a tendência de criminalizar os atos homofóbicos, principalmente com resultado morte da vítima.

1 A IMPORTÂNCIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA BUSCA PELO RECONHECIMENTO DOS HOMOSSEXUAIS

As primeiras tentativas de organização de um movimento homossexual⁵ contra as discriminações e reivindicações de direitos aconteceram na Europa, entre 1850 e 1993, como reação às legislações que criminalizavam atos sexuais entre pessoas do mesmo sexo. Outro marco histórico, considerado importante, foi na Alemanha de 1933, com o advento do regime nazista do nacional-socialismo, no qual mais de 200 mil homossexuais foram mortos⁶.

Marlene Ataíde⁷ refere que os movimentos identitários, pós década de 1960, também conhecidos como “novos movimentos sociais”, têm proposto a problematização das relações de poder que giram em torno das produções sociais das identidades e das diferenças, buscando, basicamente, o respeito aos direitos fundamentais e à liberdade dos indivíduos.

Edward MacRae⁸ relata que em várias partes do mundo, incluindo o Brasil, a década de 1970 foi marcada pelo surgimento de uma política baseada no conceito de identidades pessoais. Abandonando as tradicionais organizações sociais com problemas específicos que afetavam determinados grupos.

⁵ O termo movimento homossexual é aqui entendido como o conjunto das associações e entidades, mais ou menos institucionalizadas, constituídas com o objetivo de defender e garantir direitos relacionados à livre orientação sexual e/ou reunir, com finalidades não exclusivamente, mas necessariamente políticas, indivíduos que se reconheçam a partir de qualquer uma das identidades sexuais tomadas como sujeito desse movimento. In: FACCHINI, R.. Movimento homossexual no Brasil: recompondo um histórico. *Cadernos Arquivo Edgard Leuenroth* (UNICAMP), Campinas, v. 10, n.18/19, p. 79-123, 2003, p. 84.

⁶ REIS, Toni. O movimento homossexual. In: FIGUEIRO, Mary Neide Damico (Org.). *Homossexualidade e educação sexual: construindo o respeito à diversidade*. Londrina: EdUEL, p. 101-102, 2007.

⁷ ATAÍDE, Marlene Almeida de. Os Movimentos Sociais dos Homossexuais na História: Uma Questão em Análise. *Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades*, 15 a 17 de maio de 2013. Universidade do Estado da Bahia - Campus I Salvador - BA.

⁸ MACRAE, Edward J. B. N. Movimentos Sociais e os direitos de Cidadania dos Homossexuais. In: Angela Araujo. (Org.). *Trabalho, Cultura e Cidadania*. São Paulo: Scritta, p. 237-245, 1997, p. 237.



Dotados de um caráter marcadamente expressivo, esses movimentos desenvolviam formas de convivência e de participação vividas como positivas em si mesmas, calcadas num sentimento de igualdade e identificação entre todos os seus membros. Certas carências ou particularidades de estilo de vida foram eleitas como a base de novas identidades sociais, muitas vezes de caráter totalizante⁹.

Exatamente neste período, fim da década de 1970 e início de 1980, quando a sociedade brasileira vivia num contexto de regime militar, que os movimentos sociais marcaram a história na busca não somente pela democracia, mas pela cidadania plena e pelos direitos civis. Segundo Molina¹⁰, essa visibilidade também foi construída pelos movimentos gays.

As primeiras iniciativas do movimento homossexual no Brasil surgiram com a fundação do “Jornal Lampião da Esquina” no Rio de Janeiro no ano de 1978, era “editado por jornalista, intelectuais e artistas homossexuais”, e do grupo “SOMOS - Grupo de Afirmiação Homossexual”, no ano de 1979. O intuito destes grupos era formar alianças com outras minorias, ou seja, “os negros, as feministas, os índios e o movimento ecológico¹¹”.

MacRae¹² acrescenta que diante da grande repercussão que o Jornal Lampião de Esquina e o grupo “SOMOS” tiveram em todo o Brasil, logo surgiram outros grupos espalhados pelo país¹³, seguindo mais ou menos a mesma linha¹⁴.

Nos anos 1980 o Grupo Gay da Bahia - GGB - inicia suas atividades, exercendo-as com influência muito grande neste período e, consequentemente, ajudando a fortalecer o ativismo na região. No ano seguinte, em 1981, o jornal Lampião encerra suas atividades,

⁹ Idem.

¹⁰ MOLINA, Luana Pagano Peres. A homossexualidade e a historiografia e trajetória do movimento homossexual. *Antiteses*, v. 4, n. 8, p. 949-962, jul./dez. 2011.

¹¹ FRY, Peter; MACRAE, Edward. *O que é homossexualidade*. Abril Cultural Editora Brasiliense. 1985, p.21.

¹² Idem nota de rodapé nº 8.

¹³ Entre estes outros grupos que surgiram estão o “Triângulo Rosa” e “Atobá” (Ambos do Rio de Janeiro, 1980), Grupo Gay da Bahia (criado em 1980, ainda existe sendo considerado um dos mais importantes), Grupo Dignidade (criado em 1992, no Paraná), entre vários outros. In: FACCHINI, Regina. *Histórico da luta de LGBT no Brasil*. 2011. Disponível em: <http://www.crpssp.org.br/portal/comunicacao/cadernos_tematicos/11/frames/fr_historico.aspx>. Acesso em: 30 mar. de 2015.

¹⁴ Idem nota de rodapé nº 8, p. 239.



enquanto o GGB inicia uma campanha nacional para a despatologização da homossexualidade¹⁵.

De acordo com Molina¹⁶ é nesse contexto que os “grupos e as associações voltadas à homossexualidade se fortalecem perante a sociedade e ganham visibilidade aproximando o Movimento Gay do Estado Nacional, por meio de políticas públicas direcionadas a contenção do vírus HIV” - AIDS, que atinge de forma intensa a comunidade homossexual masculina. A referida autora descreve ainda:

A epidemia obrigou a sociedade a discutir sexualidade. Independentemente da forma como foi orientada a temática, ela passou a estar presente nas agendas e a ser preocupação para familiares, escolares e estatais. O surgimento da Aids abriu espaço para a visibilidade homossexual, ainda que se tenham inicialmente refreado as tentativas de mobilizar setores do movimento. A doença foi também uma das principais responsáveis pela força com que esse movimento (re)emergiu na década de 90 do séc. passado¹⁷.

O movimento homossexual foi expandindo para todo o Brasil, através de diversos grupos que foram surgindo no decorrer dos anos. Nos anos de 1996 e 1997, o Rio de Janeiro e São Paulo, respectivamente, lançam suas primeiras Paradas do Orgulho Gay, com mais destaque na imprensa carioca. Nos anos seguintes as “Paradas” aumentaram consideravelmente o número de participantes¹⁸. Santos¹⁹ assinala que no ano de 1996 houve uma tentativa de organização de uma “parada gay” em São Paulo, mas foi frustrada, que segundo Trindade²⁰ apenas alguns atuantes militantes, algumas drags, conhecidas por suas performances nas boates gays da cidade e outras personalidades da cena gay, além,

¹⁵ Despatologização da homossexualidade é a sua exclusão definitiva da classificação internacional de doenças. In: FACCHINI, Regina. Histórico da luta de LGBT no Brasil. 2011. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/cadernos_tematicos/11/frames/fr_historico.aspx>. Acesso em: 30 mar. 2015.

¹⁶ MOLINA, Luana Pagano Peres. A homossexualidade e a historiografia e trajetória do movimento homossexual. *Antiteses*, v. 4, n. 8, p. 949-962, jul./dez. 2011, p. 955.

¹⁷ Idem.

¹⁸ ARAÚJO, Ana Claudia Condeixa. Ruas e bancas coloridas: os discursos da imprensa sobre as identidades homossexuais nas Paradas LGBT do Rio de Janeiro e de São Paulo. *Revista ComUnigranrio*, v. 01, p. 01-19, 2009.

¹⁹ SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. Mobilizações Homossexuais e Estado no Brasil: São Paulo (1978-2004). *Revista Brasileira de Ciências Sociais* - vol. 22 nº. 63, fevereiro de 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v22n63/a10v2263.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2015.

²⁰ TRINDADE, Ronaldo. O Mito Da Multidão: Uma Breve História da Parada Gay de São Paulo. *Gênero*. Niterói, v.11, n.2, p. 73-97, 2011.



vale dizer, dos punks que se solidarizavam com as reivindicações dos gays e lésbicas, se fizeram presentes na Praça Roosevelt no dia marcado para a primeira “parada gay” em São Paulo. O autor relata, ainda, que Sobre a (pequena) quantidade de pessoas que compareceram ao evento, um jornalista de São Paulo sugeria que o homossexual brasileiro preferia o anonimato de “seus armários” à exposição pública de sua orientação sexual.

Somente no ano seguinte, em 1997 que realmente o evento aconteceu e, devido a grande adesão de participantes, com aproximadamente duas mil pessoas reunidos na Avenida Paulista²¹, passou a acontecer anualmente e se tornou uma das principais formas de manifestação do movimento homossexual no Brasil²².

Diante das proporções que alcançou a Parada do Orgulho GLBT em São Paulo, outras cidades brasileiras passaram a realizar eventos semelhantes com o objetivo de chamar a atenção para as reivindicações dos grupos GLBT²³.

Neste breve relato histórico dos movimentos sociais dos homossexuais, demonstra-se a importância da comunicação e a união das pessoas em busca de um objetivo comum, neste caso, o reconhecimento dos homossexuais e seus direitos. Neste sentido, Castells²⁴ enfatiza que é essencial o papel basilar da comunicação na formação e na prática dos movimentos sociais, não só agora, mas ao longo da história, isso porque “as pessoas só podem desafiar a dominação conectando-se entre si, compartilhando sua indignação, sentindo o companheirismo e construindo projetos alternativos para si próprios e para a sociedade como um todo”.

2 AS CONQUISTAS DOS HOMOSSEXUAIS E A PARTICIPAÇÃO DA MÍDIA

Vimos que o nascimento do movimento homossexual foi marcado, na sua essência, pela busca de mudanças, ou mesmo a revolução de uma realidade hostil em relação a certos grupos (homossexuais, negros, mulheres etc.) ou classes sociais, objetivando a luta por um ideal, questionando uma determinada realidade que apresenta impeditivos para a

²¹ Vide nota de rodapé nº 19.

²² TRINDADE, texto citado (nota de rodapé nº 20), p. 77.

²³ MASSINI, Érica. *Conheça as mais importantes Paradas LGBT e outros eventos deste gênero no mundo*. Blog 1A, 03/09/2012. Disponível em: <<http://amadeus1a.com.br/conheca-as-mais-importantes-paradas-lgbt-e-outros-eventos-deste-genero-no-mundo/>>. Acesso em: 29 mar. 2015.

²⁴ CASTELLS, Manuel. *Redes de Indignação e Esperança*. Movimentos Sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 170.



realização das aspirações deste movimento. Facchini²⁵ ressalta a importância do surgimento do movimento homossexual no Brasil indicando a pretensão de “reivindicar direitos universais e civis plenos, por meio de ações políticas que não se restringiam ao “gueto”, mas que se voltava para a sociedade de modo mais amplo”. Desde o fim da década de 1960, com precedentes “em mobilizações acontecidas em outros países”, e segundo organizações “de sociabilidade estabelecida nas grandes cidades, os primeiros grupos militantes homossexuais surgiram no Brasil no final dos anos 1970, no contexto da “abertura” política que anunciava o final da ditadura militar”.

Um marco nas conquistas dos direitos almejados pelo movimento homossexual foi à exclusão definitiva da homossexualidade da classificação internacional de doenças, fato que aconteceu nos anos de 1985 e 1994 quando, respectivamente, o Conselho Federal de Medicina e a Organização Mundial de Saúde excluíram definitivamente da classificação internacional de doenças a homossexualidade, que até aquele momento era considerada um ‘desvio e transtorno sexual’ (grifo nossos).

Vários foram os avanços realizados no Brasil em relação à conquista de direitos aos homossexuais. Atualmente, encontram-se regularizados diversos direitos tidos como essenciais para a garantia de uma vida digna aos cidadãos homossexuais, quais sejam: (a) a possibilidade de realização da cirurgia de mudança de sexo através do Sistema único de Saúde - SUS; (b) a adoção por casais homossexuais; (c) direito ao uso do nome social; (d) inclusão do(a) companheiro(a) na declaração do Imposto de Renda; (e) direito de homossexual receber pensão pela morte de seu cônjuge; (f) reconhecimento da União Estável de casais homossexuais; (g) possibilidade de constar o cônjuge homossexual na identidade militar; (h) licença-maternidade a pai adotivo gay, e; (i) o casamento civil gay.

Nota-se que este movimento foi originado a partir de manifestações de grupos de pessoas que até então eram (ao menos assim se sentiam) invisíveis e que se uniram em torno da defesa de seus direitos, batalhando por reconhecimento. E, desde seus primeiros passos tiveram a participação da mídia, para que fosse possível alcançar maior visibilidade para a sua causa. Assim, no conceito de *mídia*, para este estudo, entende-se todo e qualquer suporte de difusão de uma ou mais informações, seja por rádio, televisão,

²⁵ FACCHINI, Regina. Histórico da luta de LGBT no Brasil. 2011. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/cadernos_thematicos/11/frames/fr_historico.aspx>. Acesso em: 30 mar. 2015.



imprensa, seja por publicação na Internet, que “constitui ao mesmo tempo um meio de expressão e um intermediário na transmissão de uma mensagem²⁶”. A Internet é, inclusive, o principal meio de comunicação em massa, instantâneo, célere e capaz de movimentar rapidamente interesses comuns, em prol de algo desejado por todos os envolvidos, não só pela produção de notícias pelas agências especializadas, mas, sobretudo pela interação gerada através do uso das redes sociais.

Nesse contexto, é importante a contribuição de Castells²⁷, que diz que “movimentos sociais não nascem apenas da pobreza ou do desespero político”. Demandando uma “mobilização emocional desencadeada pela indignação que a injustiça gritante provoca”, desta maneira buscando “esperança de uma possível mudança em função de exemplos de revoltas exitosas em outras partes do mundo, cada qual inspirando a seguinte por meio de imagens e mensagens em rede pela internet”.

De um modo geral, portanto, a *mídia* é um fator de grande relevância nas ações dos movimentos sociais, pois, vimos que, ainda no ano de 1978, as primeiras iniciativas do movimento homossexual no Brasil foram acompanhadas pela fundação do “Jornal Lampião da Esquina”.

Para Gohn²⁸, “na atualidade, os principais movimentos sociais atuam por meio de redes sociais, locais, regionais, nacionais e internacionais, e utilizam-se muitos dos novos meios de comunicação e informação como a internet”.

Castells²⁹ cita os aspectos tecnológicos e morfológicos das redes comunicação como fundamentais para dar forma ao processo de mobilização e, por sua vez, de mudança social. Essa “autocomunicação de massa”, de redes horizontais de comunicação multidirecional, interativa, na Internet, além das redes de comunicação sem fio, são “o novo contexto em que os movimentos sociais do Sec. XXI se constituem”.

Assim, os direitos já conquistados pelos homossexuais foram possíveis, sobretudo, na mobilização e na publicização dos temas através dos vários movimentos realizados pelos grupos homossexuais organizados no Brasil. Pautaram, direta ou indiretamente, a mídia, o

²⁶ PRIBERAM DICIONÁRIO. *Mídia*. In: Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013. Disponível em: <<http://www.priberam.pt/dlpo/m%C3%ADDia>>. Acesso em: 29 mar. 2015.

²⁷ CASTELLS, Ob. Cit., p. 63.

²⁸ GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na atualidade: manifestações e categorias analíticas. In: *Movimentos Sociais no início do Século XXI: antigos e novos atores sociais*. Maria da Glória Gohn (organizadora). 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2013, p.13.

²⁹ CASTELLS, Ob. Cit., p. 162.



judiciário e o poder público, embora inda se saiba que há necessidade de reconhecimentos outros, principalmente de cunho social e moral, porquanto a sociedade, apesar de sua evolução, ainda é pautada por hierarquização e esteriótipos.

3 CRIMES CONTRA HOMOSSEXUAIS, HOMOFIBIA E CRIMINALIZAÇÃO

Conforme veiculado recorrentemente pela *mídia*, os homossexuais são vítimas de ações criminosas violentas, que são externalizações do preconceito em seu estágio mais avançado. Insatisfeita com esta situação, a comunidade dos Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais mobiliza-se há muito, com o fito de conseguir tutela estatal. Uma das propostas é a utilização do Direito Penal, criminalizando condutas que se relacionem com o preconceito em virtude da orientação sexual.

Desde o início da década de 1980, movimentos sociais LGBTs (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Transgêneros) no Brasil, em iniciativa pioneira do Grupo Gay da Bahia, realizam o levantamento de notícias relacionadas a homicídios cometidos contra a população LGBTs, no sentido de embasar estatísticas não-oficiais sobre homofobia no Brasil. Estabeleceu-se, pois, uma série histórica de dados que permite comparar, se não o número real de assassinatos de caráter homofóbico no Brasil, pelo menos o volume de notícias relacionadas a este tipo de crime na mídia brasileira³⁰.

O Grupo Gay da Bahia³¹, que há vários anos coleta informações sobre homofobia no Brasil, divulgou o Relatório Anual de Assassinato de Homossexuais no Brasil (LGBT) relativo ao ano de 2014, informando que foram documentados 326 assassinatos de gays, travestis e lésbicas no Brasil, apontando que “[...] com um assassinato a cada 27 horas. Um aumento de 4,1 % em relação ao ano anterior (313). O Brasil continua sendo o campeão mundial de crimes motivados pela homo/transfobia: segundo agências internacionais, 50% dos assassinatos de transexuais”, foram cometidos em nosso país no ano passado. Dentre os “326 mortos, 163 eram gays, 134 travestis, 14 lésbicas, 3 bissexuais e 7 amantes de

³⁰ BRASIL. Relatório Sobre Violência Homofóbica no Brasil: Ano de 2012. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>>. Acesso em: 29 mar. 2015.

³¹ GRUPO GAY DA BAHIA (GGB). Assassinato de Homossexuais (LGBT) no Brasil: Relatório 2013/2014. Disponível em: <<http://homofobiabahia.files.wordpress.com/2014/03/relatc3b3rio-homicidios-2013.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2015.



travestis (T-lovers). Foram igualmente assassinados 7 heterossexuais, por terem sido confundidos com gays ou por estarem em circunstâncias ou espaços homoeróticos. [...]”.

Para o Presidente do GGB, Marcelo Cerqueira³², há quatro soluções emergenciais para a erradicação dos crimes homofóbicos: a “[...] educação sexual para ensinar aos jovens e à população em geral o respeito aos direitos humanos dos homossexuais; aprovação de leis afirmativas que garantem a cidadania plena da população LGBT”, comparando “a homofobia e transfobia ao crime de racismo; exigir que a Polícia e justiça investiguem e punam com toda severidade os crimes homo/transfóbicos e finalmente, que os próprios gays, lésbicas e trans” preservando-se de situações “de risco, não levando desconhecidos para casa e acertando previamente todos os detalhes da relação. A certeza da impunidade e o estereótipo do gay como fraco, indefeso, estimulam a ação dos assassinos”.

Segundo o antropólogo Osvaldo Fernandez³³, “será com a criminalização da homofobia e com uma política de educação sensível à diversidade sexual que conseguiremos transformar o contexto das atuais violações dos direitos humanos dos homossexuais no Brasil”.

Com relação à criminalização da homofobia, havia o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 122/2006 tramitando no Congresso Nacional há mais de uma década³⁴. Em razão de ter passado mais de duas legislaturas sem decisão, o PLC foi arquivado e o assunto poderá ser pauta no projeto de reforma do Código Penal (PLS nº 236/2012³⁵).

Como ainda persiste o intento na criminalização, a pergunta que se impõe, nas palavras de Salo de Carvalho, é quanto à legitimidade jurídica (constitucional) e política da tutela da livre orientação sexual e da identidade de gênero, ou seja, “se é legítimo no Estado Democrático de Direito diferenciar os crimes em geral daqueles praticados por

³² MOTT, Luiz; ALMEIDA, Claudio; CERQUEIRA, Marcelo. **Epidemia do ódio 260 homossexuais foram assassinados no Brasil em 2010.** Disponível em: <<http://www.ggb.org.br/Assassinatos%20de%20homossexuais%20no%20Brasil%20relatorio%20geral%20completo.html>>. Acesso em: 29 mar. 2015.

³³ FERNANDEZ, Osvaldo. Igualdade na diversidade: a luta pelo reconhecimento dos direitos dos homossexuais no Brasil. **Revista Espaço Acadêmico** (UEM), v. 1, p. 17-26, 2011.

³⁴ Trâmite do PLC nº 122/2006, já arquivado. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79604>. Acesso em: 29 mar. 2015.

³⁵ Trâmite do PLS nº 236/2012, em andamento. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=106404>. Acesso em: 29 mar. 2015.



27 a 29 de maio de 2015 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

*preconceito ou discriminação de orientação sexual ou identidade de gênero³⁶". Quanto a esta questão, ainda, a posição do autor "não percebo *a priori* como ilegítima a diferenciação qualitativa dos crimes homofóbico dos demais crimes".*

De qualquer sorte, ainda que se entenda como legítima, a questão da criminalização da homofobia é muito polêmica, devendo ser amplamente debatida, como deveria ser, a propósito, de toda e qualquer legislação criminal, sobretudo a que pretenda instituir novos tipos penais, haja vista o elevado potencial de carregar consigo graves prejuízos político-criminais³⁷.

Na avaliação de Carvalho³⁸ uma reflexão sobre experiências penais de matérias semelhantes em vigor no Brasil se faz necessária, neste caso, da Lei nº 7.716/1989 (crimes raciais) e Lei nº 11.340/2006 (Lei da Violência Doméstica), por se tratar de dois cases distintos em termos de criminalização, e, que são referenciais.

Conforme Carvalho³⁹ é importante constatar que as peculiaridades das "configurações dos projetos político-criminais a partir da consolidação normativa das reivindicações do movimento negro e do movimento de mulheres. A Lei nº 7.716/89 simplesmente nomina as condutas lesivas resultantes de preconceito de raça e ou de cor", colocando-as "dentro do tradicional sistema repressivo, ou seja, trata-se de uma *inovação de tipos incriminadores* no âmbito do direito penal". Diferentemente "a Lei 11.340/06 projetou a *construção de um novo modelo de gestão de conflitos*, com a intenção de superar e ultrapassar as estruturas dogmáticas que reduzem os problemas às esferas *penal e civil* [...]".

Mais recentemente, houve aprovação da Lei nº 13.104/2015, prevendo o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, portanto inserindo inciso VI no art. 121, § 2º, do Código Penal, quando o delito é cometido "contra a mulher por razões da condição de sexo feminino". Também, alterou o art. 1º da Lei nº 8.072/1990, incluindo o

³⁶ CARVALHO, Salo de. Sobre a criminologia da homofobia: perspectivas desde a criminologia queer. In: Fernanda Luiza Fontoura Medeiros, Germano André Doederlein Schwartz. (Org.). *O direito da sociedade*. Canoas: Unilasalle, v. 1, p. 257-281, 2014, p. 269.

³⁷ MASIERO, Clara Moura. Homofobia: história e crítica de um preconceito. In: Emblemas - Revista do Departamento de História e Ciências Sociais - UFG/CAC, Catalão, v. 10, n. 2, p. 125-146, 2013.

³⁸ COSTA, Pedro Cardoso da. *Lei do Feminicídio é inconstitucional*. Disponível em: <<http://www.comerciodojahu.com.br/post?id=1323881&título=Lei+do+Feminic%C3%ADo+%C3%A9+inconstitucional%2C+por+Pedro+Cardoso+da+Costa>>. Acesso em: 29 mar. 2015.

³⁹ Idem nota de rodapé nº 36.



feminicídio no rol dos crimes hediondos. No entanto, já há quem defenda ser inconstitucional a previsão do feminicídio⁴⁰.

Deste modo, o PLC nº 122/2006, com proposta de alteração da Lei nº 7.716/89 como forma de inclusão dos termos relativos à orientação sexual e à identidade de gênero (criminalização da homofobia) não foi a mais adequada e não é o caminho correto, pois afronta, inclusive, o direito à liberdade de expressão. Melhor seria seguir um caminho próprio, que tivesse criatividade para romper a racionalidade penal moderna, ou seja, no sentido de se apropriar do poder simbólico que o direito penal exerce perante a cultura social punitivista e utilizá-lo de forma a produzir o menor dano possível, dentro de uma pauta racional e democrática de política criminal⁴¹. Este também é o entendimento de Salo de Carvalho⁴²:

[...] o problema da criminalização da homofobia no Brasil reside na estratégia utilizada pelo movimento LGBTs. Não vejo problemas de legitimidade jurídica ou de incompatibilidade com o projeto político-criminal garantista se a forma de *nominação (nomenjuris)* do crime homofóbico ocorrer apenas através da *identificação* de certos crimes em decorrência da motivação preconceituosa ou discriminatória quanto à orientação sexual - por exemplo, especificação da violência homofóbica nas estruturas típicas do homicídio, da lesão corporal, do constrangimento ilegal, do estupro. A técnica legislativa poderia ser restrita à identificação desta forma de violência - sem qualquer ampliação de penas, objetivando exclusivamente dar visibilidade ao problema - através da remissão da sanção ao preceito secundário do tipo penal genérico [...]. No máximo, seguindo o caminho trilhado pela Lei Maria da Penha, a inserção da motivação homofóbica como causa de aumento de pena no rol das agravantes genéricas.

Portanto, embora prepondere a “vontade social” de criminalização da homofobia, deve-se ter em conta aspectos outros que representem a fuga do direito penal como único mecanismo capaz de satisfazer e contingenciar os riscos relacionados à opção sexual diferente da heterossexual, riscos estes resultantes da não aceitação da diferença, da não concordância com os “outros” comportamentos sexuais, no caso os homossexuais.

⁴⁰ COSTA, Pedro Cardoso da. *Lei do Feminicídio é inconstitucional*. Disponível em: <[http://www.comerciodojahu.com.br/post?id=1323881&título=Lei+do+Feminic%3ADcio +%C3%A9+inconstitucional%2C+por+Pedro+Cardoso+da+Costa>](http://www.comerciodojahu.com.br/post?id=1323881&título=Lei+do+Feminic%3ADcio+%C3%A9+inconstitucional%2C+por+Pedro+Cardoso+da+Costa>)>. Acesso em: 29 mar. 2015.

⁴¹ MASIERO, texto citado (nota de rodapé nº 37).

⁴² CARVALHO, texto citado (nota de rodapé nº 36), p. 270.



CONCLUSÃO

Assim, a partir da historiografia dos movimentos (sociais) relativos aos homossexuais, a contribuição e o papel da mídia (mesmo que no sentido, por vezes, especulativo) e, principalmente, a atuação em rede dos diversos grupos de interesse, pautou-se as conquistas e interesses dos grupos de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais, sendo o principal intento atual a criminalização da homofobia com resultado morte.

Abordou-se quanto ao projeto legislativo que se encontrava em pauta no Congresso Nacional e tem a tendência de retornar, salientando-se que, caso não seja debatido e sua análise realizada adequadamente com base nos dados não apenas divulgados pela mídia, mas correlacionado com os dados oficiais, poderá conduzir a uma decisão, gerida pela demanda social, mesmo que específica, que cultue o comando normativo penal, ou seja, de se criar um contingenciamento da homofobia que leve a expansão do direito penal, com mais crime e mais pena.

Certamente que a lei (inclusive a penal) possa facilitar e impulsionar a mudança relativamente à imagem social da comunidade LGBTs, pois a nominação de *homofobia* como crime daria um *efeito simbólico* (em inúmeros casos o *efeito simbólico* é o único que a criminalização possui), porém ela será ineficaz se não for acompanhada por um trabalho pedagógico, no sentido de demonstrar à população que a sexualidade heterossexual não é incontestável e tampouco compartilhada por todos, e, que a hierarquia de sexualidades é tão detestável quanto à de raças.

Dessa maneira, comprehende-se que não precisa, necessariamente, ser utilizado o direito penal, pois as políticas antidiscriminatórias não-punitivas de reconhecimento dos direitos civis representa um impacto político muito maior do que qualquer criminalização, pois conseguem quebrar com muito mais vigor o preconceito e, contribuir, assim, para a diminuição da violência.

Deve-se ponderar, ainda, que o *Direito Penal Simbólico* representa uma “histeria punitivista”, na maioria das vezes influenciada pela “pressão da mídia”. A produção de leis, o endurecimento na aplicação das penas e a tipificação de condutas variadas é um retrato, um reflexo, do desamparo social. As pessoas tendem a acreditar nessa expansão do Direito Penal como única alternativa para amenizar o sentimento geral de impunidade, influenciados pelas estatísticas e notícias divulgadas através da mídia especulativa,



elementos que afirmam, e não necessariamente comprovam, a existência de um grave problema pendente de solução.

Entretanto, é preciso pensar em alternativas permanentes e mais eficazes, pois não será a criminalização da homofobia que vai fazer com que os homofóbicos deixem de ter preconceitos. Ao contrário, vão procurar outras formas de manifestar esse sentimento que não pela via da agressão verbal ou física. É preciso muito mais que a atuação coercitiva do Estado através do direito penal, pois se trata de um problema de origem social e, para isso, é necessária a atuação do Estado através de políticas públicas para assegurar a igualdade entre os cidadãos reconhecendo seus direitos como tais, independente de sua cor, raça, condição social ou opção sexual.

Conclui-se, no entanto, afirmando que embora se busque a igualdade nos direitos, essa igualdade deve reconhecer-se na diferença, reconhecendo-se esta para que aquele possa restar fortalecida.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ana Claudia Condeixa. Ruas e bancas coloridas: os discursos da imprensa sobre as identidades homossexuais nas Paradas LGBT do Rio de Janeiro e de São Paulo. *Revista ComUnigranrio*, v. 01, p. 01-19, 2009.

ATAÍDE, Marlene Almeida de. Os Movimentos Sociais dos Homossexuais na História: Uma Questão em Análise. *Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades* 15 A 17 de maio de 2013. Universidade do Estado da Bahia - Campus I Salvador - BA

BRASIL. *Relatório Sobre Violência Homofóbica no Brasil*: Ano de 2012. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>>. Acesso em: 29 mar. 2015.

CARVALHO, Salo de. Sobre a criminologia da homofobia: perspectivas desde a criminologia queer. In: Fernanda Luiza Fontoura Medeiros, Germano André Doederlein Schwartz. (Org.). *O direito da sociedade*. Canoas: Unilasalle, v. 1, p. 257-281, 2014.

_____. Sobre as possibilidades de uma criminologia queer. In: *Sistema de Penal & Violência*, v. 4, n. 2, p. 152-168, 2012.

_____. Três hipóteses e uma provocação sobre homofobia e ciências criminais: queer(ing) criminology. In: *Boletim IBCCRIM*, Ano 20, n. 238, p.2-3, 2012.

CASTELLS, Manuel. *Redes de Indignação e Esperança*. Movimentos Sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.



27 a 29 de maio de 2015 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

COSTA, Pedro Cardoso da. **Lei do Feminicídio é inconstitucional.** Disponível em: <<http://www.comerciodojahu.com.br/post?id=1323881&título=Lei+do+Feminic%C3%ADo+%C3%A9+inconstitucional%2C+por+Pedro+Cardoso+da+Costa>>. Acesso em: 29 mar. 2015.

FACCHINI, Regina. Movimento homossexual no Brasil: recompondo um histórico. **Cadernos Arquivo Edgard Leuenroth** (UNICAMP), Campinas, v. 10, n.18/19, p. 79-123, 2003.

_____. **Histórico da luta de LGBT no Brasil.** 2011. Disponível em: <http://www.crpssp.org.br/portal/comunicacao/cadernos_tematicos/11/frames/fr_historico.aspx>. Acesso em: 30 mar. 2015.

FERNANDEZ, Osvaldo. Igualdade na diversidade: a luta pelo reconhecimento dos direitos dos homossexuais no Brasil. **Revista Espaço Acadêmico** (UEM), v. 1, p. 17-26, 2011.

FRY, Peter; MACRAE, Edward. **O que é homossexualidade.** Abril Cultural Editora Brasiliense. 1985.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na atualidade: manifestações e categorias analíticas. In: **Movimentos Sociais no início do Século XXI: antigos e novos atores sociais.** Maria da Glória Gohn (organizadora). 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2013. P. 13-51.

_____. **Sociologia dos Movimentos Sociais.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

GRUPO GAY DA BAHIA (GGB). **Assassinato de Homossexuais (LGBT) no Brasil: Relatório 2013/2014.** Disponível em: <<http://homofobiamaata.files.wordpress.com/2014/03/relatc3b3rio-homocidios-2013.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2015.

_____. **Assassinato de Homossexuais (LGBT) no Brasil: Relatório 2014.** Disponível em: <<https://homofobiamaata.files.wordpress.com/2015/01/relatc3b3rio-2014s.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2015.

MACRAE, Edward J. B. N. Movimentos Sociais e os direitos de Cidadania dos Homossexuais. In: Angela Araujo. (Org.). **Trabalho, Cultura e Cidadania.** São Paulo: Scritta, p. 237-245, 1997.

MASIERO, Clara Moura. Homofobia: história e crítica de um preconceito. In: **Emblemas - Revista do Departamento de História e Ciências Sociais - UFG/CAC**, Catalão, v. 10, n. 2, p. 125-146, 2013.

_____. **Criminalização da Homofobia:** estratégia normativa para uma legítima intervenção penal e crítica ao PLC 122/2006. <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ffa62ed6b346a531>>. Acesso em: 4 out. 2014.

MASSINI, Érica. **Conheça as mais importantes Paradas LGBT e outros eventos deste gênero no mundo.** Blog 1A, 03/09/2012. Disponível em: <<http://amadeus1a.com.br/conheca-as-mais-importantes-paradas-lgbt-e-outros-eventos-deste-genero-no-mundo/>>. Acesso em: 29 mar. 2015.

MOLINA, Luana Pagano Peres. A homossexualidade e a historiografia e trajetória do movimento homossexual. **Antiteses**, v. 4, n. 8, p. 949-962, jul./dez. 2011.

MOTT, Luiz; ALMEIDA, Claudio; CERQUEIRA, Marcelo. **Epidemia do ódio 260 homossexuais foram assassinados no Brasil em 2010.** Disponível em: <<http://www.ggb.org.br/Assassinatos%20de%20homossexuais%20no%20Brasil%20relatorio%20geral%20completo.html>>. Acesso em: 29 mar. 2015.



27 a 29 de maio de 2015 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

PRIBERAM DICIONÁRIO. **Mídia.** In: Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013. Disponível em: <<http://www.priberam.pt/dlpo/m%C3%ADDia>>. Acesso em: 29 mar. 2015.

REIS, Toni. O movimento homossexual. In: FIGUEIRO, Mary Neide Damico (Org.). **Homossexualidade e educação sexual:** construindo o respeito à diversidade. Londrina: EdUEL, p. 101-102, 2007.

SANDER, Isabella. Homofobia não é registrada como motivação em Boletins de Ocorrências. **Jornal do Comércio**, 12/09/2014. Disponível em: <<http://jcrs.uol.com.br/site/noticia.php?codn=172871>>. Acesso em: 29 mar. 2015.

SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. Mobilizações Homossexuais e Estado no Brasil: São Paulo (1978-2004). **Revista Brasileira de Ciências Sociais** - vol. 22 nº. 63, fevereiro de 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbc soc/v22n63/a10v2263.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2015.

SENADO FEDERAL. **Projeto que criminaliza homofobia será arquivado.** 07/05/2015, às 19h07. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/01/07/projeto-que-criminaliza-homofobia-sera-arquivado>>. Acesso em: 29 mar. 2015.

TRINDADE, Ronaldo. O Mito Da Multidão: Uma Breve História da Parada Gay de São Paulo. **Gênero**. Niterói, v.11, n.2, p. 73-97, 2011.